Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT
Fls. 56

PARECER Nº 098/2021

Requerente: Comissão de Licitação.

Ementa: Análise jurídico-formal para inexigibilidade nº001/2021, a qual tem por objeto a contratação da empresa SEGER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de São Pedro da Cipa-MT.

1. Do relatório.

Ilustríssima,
Comissão de licitação.

Trata o presente Parecer técnico jurídico a respeito de solicitação formulada pela comissão de licitação, a qual solicitou, em apertada síntese, a análise da possibilidade de registro de preços para contratação da empresa SEGER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de São Pedro da Cipa-MT.

2. Do Requerimento.

Trata-se de pedido formulado pela comissão de licitação de São Pedro da Cipa, requerendo a análise da possibilidade jurídica e seus efeitos, sobre possibilidade de registro de preços para contratação da empresa SEGER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de São Pedro da Cipa-MT.

À inexigibilidade veio acostado o ofício 36/2021 com seus anexos, o Relatório Resumido do Tribunal de Contas do Mato Grosso, a documentação da empresa com a qual pretende realizar a contratação, o edital de inexigibilidade de licitação nº 001/2021, e o memorando nº 062/2021-GP.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT
Fls: 57

Superada tal analise, e tendo em vista informação acima, manifestamos nosso entendimento nos seguintes termos;

3. Da Fundamentação.

3.1. Da Inexigibilidade.

O art.25, I, da Lei nº 8.666/93, ao tratar da inexigibilidade estabelece nos seguintes termos:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No mesmo sentido, a CF, no art. 37, XXI, prevê a possibilidade de dispensa e inexigibilidade quando ressalva os casos previstos em lei.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação de materiais, equipamentos, ou gêneros sem realização de certame licitatório quando só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é fundamentada na inviabilidade de competição, quando se contata ser o único fornecedor de determinado produto, aliado ao fato de ser o mais próximo deste Município, o que causará uma economia considerável aos cofres públicos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT
58

Assim, não se pode olvidar que a situação caracterizada pela existência de uma única empresa na região fornecedora do objeto que se pretende contratar, bem como aliado ao fato de que é a mais próxima da região, o que reduzirá consideravelmente os gastos do Município, poderá constituir hipótese de inexigibilidade de licitação. Vale dizer, em face da imperiosa ponderação dos princípios da economicidade, da razoabilidade, da moralidade e da impessoalidade, diante das peculiaridades do caso concreto, restou configurada a inviabilidade de competição.

Insta salientar que de acordo com o disposto no art.26 c/c art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de processo licitatório deverá ser devidamente comprovada, evidenciando-se que a empresa contratada é a única da região fornecedora do serviço avençado e que o preço pactuado justifica a contratação direta. Além disso, na hipótese de, no decorrer do cumprimento do contrato, surgir a possibilidade de competição em decorrência de instalação de outra empresa fornecedora do mesmo objeto, deverá ser realizado o devido procedimento licitatório.

Assim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerente a todo ato administrativo.

Sendo assim, depois de cumpridas as formalidades e analisado pelo setor responsável os preços de mercado compatíveis com a proposta do fornecedor, por ora, entendo razoável o processo de inexigibilidade em questão.

4. Da Conclusão.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer técnico jurídico desta Procuradoria é no seguinte sentido:

a) Pela POSSIBILIDADE de realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE para a contratação da empresa SEGER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de São Pedro da Cipa-MT;

b) RECOMENDAMOS, que se no decorrer da execução do contrato for credenciado outro fornecedor do mesmo objeto, a Prefeitura deverá instaurar imediatamente procedimento licitatório;

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT
59

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 20 de outubro de 2021.

Potyra Iraê Loureiro
Advogada do Município
OAB/MT 18.910